



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2844, DE 02 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guairá e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Os concursos públicos do Poder Legislativo do Município Guairá deverão prever, em seus editais, a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

**I** - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007 com endereço no município de Guairá; e

**II** - for membro de família com renda familiar de no máximo três salários mínimos.

§ 1º. A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

**I** - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

**II** - declaração fornecida pelo órgão gestor municipal do CadÚnico que o cadastro da família está atualizado há menos de 24 meses e que a renda familiar declarada e constante no CadÚnico é igual ou menor do que três salários mínimos.

§ 2º. O órgão ou entidade executor do concurso público poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico ou o sistema informatizado específico do Ministério do Desenvolvimento Social para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.

**Art. 2º.** O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.



**Município de Guaíra**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaíra.sp.gov.br



**Art. 3º.** - Fica também isento da taxa de inscrição de concurso público realizado pelo Poder Legislativo do Município de Guaíra o doador de sangue e de medula óssea.

**§ 1º.** - Para ter direito à isenção, o munícipe terá que comprovar:

**I** - a realização de doação de sangue por 4 (quatro) vezes, em um período de 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a realização do concurso; e

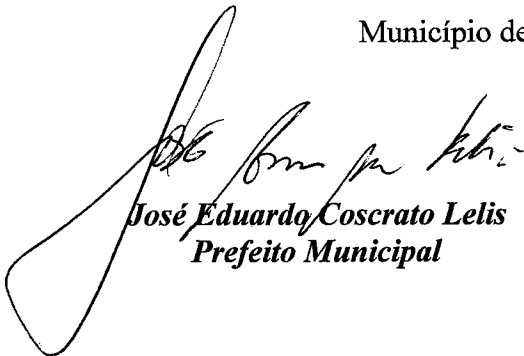
**II** - o cadastro no banco de dados de doador de medula óssea.

**§ 2º.** - A comprovação de que trata o artigo 3º será efetuada através da apresentação de documentos expedidos pela entidade coletora e do responsável de cadastro de doador de medula óssea, que deverão ser juntados ao requerimento de isenção.

**§ 3º.** - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue e de medula óssea promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 02 de maio de 2018.



**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**